

**LEI N.º 889/98
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera dispositivos da Lei n.º 781/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Todos os Vereadores são segurados obrigatórios, desde que não comprovem possuir outro plano de previdência, em iguais condições previstas no art. 13 da Lei Federal n.º 9.506/97.

Art. 2.º - Comprovado o plano de previdência do vereador, independentemente da Lei 781/95, o interessado poderá requerer o cancelamento da sua inscrição.

Parágrafo Único – O interessado poderá pleitear a restituição das suas contribuições descontadas em folhas, de acordo com os cálculos realizados pelo IPES, gestor da Carteira Parlamentar.

Art. 3.º - A administração das diversas contribuições da Carteira Parlamentar, instituída por força da Lei n.º 781/95 passará a ser gerida por uma comissão pluripartidária, devendo ser composta pelo menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, escolhidos em Plenário.

Art. 4.º - A Comissão de Vereadores instituída pelo artigo anterior poderá rescindir o convênio com o IPES.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da Carteira Parlamentar deverão ser depositados em estabelecimento oficial sediado na jurisdição do Município de Itabaiana.


Art. 5.º - Todos os direitos e obrigações estabelecidas na Lei n.º 781/95 de 30.06.95, serão obedecidas rigorosamente pela comissão administradora da Carteira Parlamentar.

Art. 6.º - Esta Lei produzirá seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 16 de Dezembro de 1998.



LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal



JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Municipal de Administração